

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolas Municipais de Educação Básica		
EMENTA: Recredencia, excepcionalmente, sem interrupção, as instituições públicas de ensino de educação básica, dos municípios relacionados no Anexo Único deste Parecer, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece e renova o reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
RELATORAS: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira, Lucia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
PROCESSO Nº 10810015/20230 e outros	PARECER Nº 894/2024	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos dos municípios relacionados no Anexo Único deste Parecer, solicitando o credenciamento de instituições de ensino de educação básica, a autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

As instituições mencionadas são integrantes da rede municipal de ensino público e pertencem à jurisdição deste Conselho.

Dos critérios de avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, esta Câmara da Educação Básica (CEB) decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares e a renovação do reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Saeb.

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

As médias de desempenho são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e os conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb, então, insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 894/2024

sistemas. O índice varia numa escala de zero a dez e tem influenciado a adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No caso das escolas que requereram deste CEE a regularização de funcionamento, mas que não obtiveram Ideb, pela ausência de um dos indicadores que o compõe, que são as médias de desempenho nas avaliações, a avaliação foi feita pelo fluxo escolar.

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata, também, da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próxima série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, considera a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

O corpo docente das referidas instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária nos termos da Resolução nº 492/2021, deste Conselho.

O último Relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE), emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de uma educação com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e no Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838, de 22 de dezembro de 2021, assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de

FOR: SF
REV: JAA



2/7

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 894/2024

assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O Art. 24 da Resolução CEE Nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

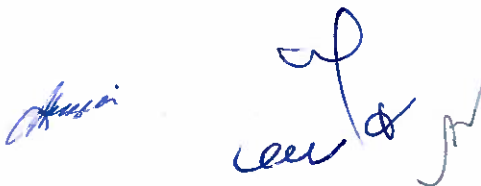
A consolidação deste Parecer tem por base os resultados do censo escolar do ano de 2022. Com base nesses resultados, somos de parecer favorável à autorização do funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2026, considerando que os indicadores de aprovação são elevados, o que indica que os objetivos da aprendizagem foram alcançados.

Alertamos as instituições de ensino relacionadas no Anexo Único deste Parecer que, conforme o Art. 22 da Resolução CEE nº 451/2014, a instituição de ensino em situação irregular estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e que os atos realizados e os documentos expedidos por instituições irregulares, não terão validade escolar, sendo que os prejuízos causados para os alunos, resultantes da oferta irregular do ensino, serão de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da gestão da instituição de ensino.

Recomendações:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino, para as escolas que possuem professores com autorização temporária;
2. Implementar programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;

FOR: SF
REV: JAA



3/7

Cont. Parecer nº 894/2024

3. Continuar adotando práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

4. Apresentar, para o próximo reconhecimento, a substituição de professores não habilitados por profissionais habilitados na forma da lei;

5. Observar o Art. 7º, § 2º da Resolução CEE nº 451/2014, que determina que a solicitação de credenciamento deve ser encaminhada ao Conselho, pelo menos 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do credenciamento anterior;

6. Substituir a direção da Escola Santo Antônio, de Massapê, em função da falta de comprovação de habilitação do diretor ou apresentar o documento de habilitação para o exercício da função;

7. Apresentar um documento legível de habilitação do diretor da EEF Manuel Ramos do Nascimento, do município de Massapê.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2024.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

4/7

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 894/2024

ANEXO ÚNICO

Nº	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO	INEP	ESCOLA
1	10810015/2023	Acopiara	23113790	EEF SÃO JOÃO
2	07572567/2023	Alto santo	23228237	EMEF CAZUZA BEZERRA
3	07556979/2023	Camocim	23232153	EEF JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA
4	10930177/2023	Catunda	23030895	EEIF JOAQUIM LOURENÇO
5	10806263/2023	Chorozinho	23274263	EEF PROF. ODEZIR SALDANHA RODRIGUES
6	07321114/2023	Cruz	23004207	EEF ANTONIO GREGÓRIO DO NASCIMENTO
7	08493571/2023	Erere	23137592	EEIF PRUDENCIO PESSOA DE QUEIROZ
8	08514374/2023	Erere	23137312	EEIF RAIMUNDO ALVES DE QUEIROZ
9	00423266/2024	Guaiuba	23078898	EEB JOSÉ MARIA DE CASTRO
10	08497640/2023	Hidrolândia	23031158	EMEF ANTONIO ALVES DE FREITAS
11	08516253/2023	Horizonte	23208732	CENTRO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS DE HORIZONTE
12	08485676/2023	Ipú	23026987	EMEB JOÃO FERREIRA COSTA
13	08486079/2023	Ipú	23026707	EMEB ELDA PEREIRA MOTA
14	08485501/2023	Ipú	23205423	EMEB MARIA LAURA SAMPAIO
15	07370735/2023	Ipú	23401630	EMEB MARIA OLINDA BEZERRA MARTINS
16	08484998/2023	Ipú	23027312	EMEB MELQUIADES CAMELO TIMBÓ
17	07750236/2023	Itapajé	23042664	ESCOLA JULIO SAMPAIO DE QUEIROZ
18	10931149/2023	Itarema	23006668	EMEF ISAURA FERREIRA DOS SANTOS
19	08124614/2023	Itarema	23238674	CEJA RITA NILCE VASCONCELOS AMORIM
20	00013629/2024	Itarema	23006609	EMEF GERALDO BONIFÁCIO RODRIGUES
21	07005336/2023	Jaguaribe	23243686	CHECHE PROFESSORA IOLANDA PATRÍCIO DE LIMA DANTOS
22	08518990/2023	Jati	23170476	EMEIF PADRE MANOEL ALVES FEITOSA
23	08739929/2023	Maranguape	23185210	CEJA MANOEL SEVERO BARBOSA
24	10817290/2023	Mauriti	23160934	EEF PEDRO MARANHÃO DE LACERDA
25	10819101/2023	Meruoca	23274050	CEJA PROFESSOR JOSÉ OLIMAR MAGALHÃES CARNEIRO

FOR: SF
REV: JAA

5/7

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 894/2024

26	11304598/2023	Miraíma	23021837	EEB MANOEL FRANCISCO INÁCIO
27	08489124/2023	Paracuru	23209143	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -CEJA
28	06627392/2023	Pedra Branca	23118784	EEIF JOSEFA MARIA DA PAIXÃO
29	10861981/2023	Pentecostes	23045299	EEIF FRANCISCO SÁ NÚCLEO
30	08081893/2023	Pentecostes	23045868	EEIF NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
31	06542249/2023	Pereiro	23138793	EEF PEDRO GOMES DE LIMA
32	04798424/2023	Pereiro	23138688	EEIF MARIA NAZARE DE JESUS
33	07983346/2023	Pires Ferreira	23276207	NEJA DE PIRES FERREIRA
34	08514048/2023	Pires Ferreira	23029226	EEF JOAQUIM ROSA BARBOSA
35	08497216/2023	Pires Ferreira	23029323	EEF QUITERIA DIAS DE OLIVEIRA
36	08499774/2023	Pires Ferreira	23029196	EEF JOÃO PENHA DE PAIVA
37	08498190/2023	Pires Ferreira	23029200	EEF JOÃO VITORINO DE FARIAS
38	07369702/2023	Potiretama	23222530	EEIEF MARIA LEITE DA SILVA
39	07573270/2023	Santana do Acaraú	23195045	EFF CORAÇÃO DE JESUS
40	08593223/2023	Tamboril	23231165	EMEIF JULIETA ALVES TIMBO
41	00014900/2024	Tianguá	23012382	EEIF CLOVIS PEREIRA COSTA
42	06732870/2023	Tianguá	23012110	EEIF MARIA VILANI DE JESUS
43	08081621/2023	Uruburetama	23043865	EEIF JOAO HUDSON SARAIVA
44	08144780/2023	Uruburetama	23043784	EEIF FRANCISCO ARAÚJO CHAVES
45	11004160/2023	Uruoca	23016701	EEF RAIMUNDO FERNANDES MOREIRA
46	07198681/2023	Uruoca	23016728	EEIF DONA ALCIDIA SALES
47	06848500/2023	Uruoca	23016620	CEI VANIA ROCHA
48	10819659/2023	Varjota	23030429	EEIF FRANCISCA EZEQUIEL DE SOUSA
49	08702740/2023	Varjota	23267755	EIF JOSE NEVES DAMASCENO
50	08650707/2023	Varjota	23030577	EEF TEODORO SALES DE OLIVEIRA
51	30021001957/2024-71	Pentecostes	23205407	BATISTA, CEIF
52	30021002245/2024-70	BAIXIO	23149639	VICENTE FERREIRA PARNAIBA, EMEF

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 894/2024

53	30021001231/2024-39	CARIUS	23331810	MARIA ALCIDES DA SILVA, EEFTI
54	30021001691/2024-67	CHAVAL	23003995	FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO CARNEIRO,EEF
55	05658073/2023	LAVRAS DA MANGABEIRA	23150718	MANOEL GONÇALVES SILVA EEF
56	30021002329/2024-11	MIRAÍMA	23021500	ANICETO TEIXEIRA , EMEF
57	30021001489/2335	MISSÃO VELHA	23166835	STENIO DANTAS, EEF DR
58	3002100817/2024-86	SÃO BENEDITO	23230746	MENINO JESUS II, CRECHE
59	30021001993/2024-35	ITAREMA	23006234	ARISTIDES ANDRADE SALES EMEF PADRE
60	30021002482/2024-31	CATUNDA	23031107	SERGIO SALVIANO FILHO, EEIF
61	3002100822/2024-99	SÃO BENEDITO	23011041	RAIMUNDO DE CARVALHO LIMA. EMEB
62	300210834/2024-13	SÃO BENEDITO	23011653	TEREZA , EMEB SANTA
63	08593223/2023	TAMBORIL	23493020	JOSE RAMIRO TEIXEIRA JORGE, EMEIF
64	30021002222/2024-65	GROAIRAS	23019344	LINHARES, EEFM MONSENHOR
65	30021002246/2024-14	ITAPAJE	23042117	BENTO SAORES GUIMARAES, EMEIEF

FOR: SF
REV: JAA

